



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 071/2017

PROJETO DE LEI Nº 826/2017

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Ver. JUAREZ FARIA BARBOSA

I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de manifestar-se este Relator nomeado “*ad hoc*” pelo Presidente JUAREZ FARIA BARBOSA nos termos da ata de reunião realizada no dia 03/10/2017.

Trata-se de Projeto de Lei nº 826/2017, de autoria do Executivo Municipal, que “Desafeta, incorpora os bens dominiais e autoriza o Executivo Municipal a doar o imóvel que menciona a Secretaria de Estado de Segurança Pública e dá outras providências.”

Encontra-se a devida justificativa as (fls.004/006) e parecer jurídico (fls. 086/089)), de lavratura do Dr. Claudemar Gomes da Silva, que opina **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, ou seja, pela legalidade, também encontra-se encartado às fls. 96/98 parecer da



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Comissão de Justiça e Redação onde também é favorável pelo tramite do feito.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei nº 826/2017, de autoria do Executivo Municipal, que “Desafeta, incorpora os bens dominiais e autoriza o Executivo Municipal a doar o imóvel que menciona a Secretaria de Estado de Segurança Pública e dá outras providências.”

A iniciativa do presente Projeto de Lei pelo Executivo Municipal, atende ao estabelecido no artigo 89, do Regimento Interno e artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, não possuindo vício de iniciativa.

Dispõe o artigo 17, inciso I, b, da Lei 8.666/1993:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

*I - **quando imóveis, dependerá de autorização legislativa** para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

(...)

*b) **doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de***



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
103	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i.” (grifo nosso).

Conforme demonstrado, **a doação é possível, pois é para atividade pública e desenvolvimento econômico e social do Município de Primavera do Leste – MT.** No entanto, conforme mencionado no inciso I, do artigo 17, da Lei 8.666/93, faz-se necessário a elaboração de lei autorizando as condições para sua efetivação.

Desta forma, ante o parecer da Comissão de Justiça e Redação favorável ao presente projeto, bem como pelo parecer da Assessoria Jurídica o qual também opina favoravelmente e o projeto preenche as condições legais exigidas, e não encontrando óbices orçamentárias e econômicas, de maneira que este parecer é favorável.

III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal de Primavera do Leste/MT, **ATENDE** ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto **é viável, legal, constitucional e sem restrições econômicas e orçamentárias.**

IV – VOTO

Por isso, o meu parecer e voto é **FAVORÁVEL**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.



Câmara Municipal: Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rob
104	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Sala das Comissões, em 03 de outubro de 2017.

[Signature]
Vereador **JUAREZ FARIA BARBOSA** – Relator

V – VOTO

A EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR **WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS** (Membro): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 03 de outubro de 2017.

[Signature]
Vereadora **WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS** – Membro.

VI – VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR **ELTON BARALDI** (Membro) Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 03 de outubro de 2017.

[Signature]
VEREADOR **ELTON BARALDI** – Membro.